LEI Nº 1.600, DE 15 DE MAIO DE 2024.

PROMULGADO EM 15/05/24
PUBLICADO NO PLACAR DA
PREFEITURA EM 23/05/24

"Aprova as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta lei as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Chapadão do Céu, relativo ao exercício financeiro de 2025.

Art. 2º. As despesas a serem fixadas para o exercício de 2025 estarão dimensionadas no orçamento anual do mesmo ano, e terão como referencial o conjunto de atividades operacionais, bem como o projeto de aplicação física de expansão dos serviços e de aperfeiçoamento da Administração Municipal:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A edição de uma planta Genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;

III - Alíquotas diferenciais em razão da utilização e valor dos imóveis.

IV - As taxas de políticas administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

V - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação nominal da Unidade de Referência do Município – URM, na época do pagamento.

Art. 3º. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos municipais, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 2025.

II - Os fatores contratuais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - Os gastos de pessoal serão projetados e executados com base na Política Salarial do Governo Federal, na Lei Orgânica do Município e na lei que define o índice e a data base para reajuste de salários dos servidores municipais.

Art. 5º. As despesas com o pessoal e encargos sociais poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeite o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. As despesas com o serviço da dívida deverão considerar as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária de 2025, à Câmara Municipal.

Art. 7º. O Orçamento Municipal poderá considerar recursos para financiar serviços de responsabilidade do Município a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios com prévia autorização legislativa, desde que sejam de interesse público e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo único. O Município poderá, nos termos do art. 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e mediante o termo de ajuste próprio, prever gastos de custeio com outros entes federados, ou realizar investimentos na forma de subvenção social e econômica, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei nº 4.320/64, para atender as necessidades locais.

Art. 8º. As despesas com custeio administrativo e operacional poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 2025, mediante a suplementação de dotações, no percentual a ser fixado na Lei

Orçamentária Anual, sendo utilizados como recursos os estabelecidos no Art. 43 § 1º, incisos I, II, III e IV da lei nº 4.320/64.

Art. 9º. A manutenção de atividade terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 10. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, inclusive amortização da dívida por operação de crédito após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional.

Art. 11. A proposta orçamentária não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa, não incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, face à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade, anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem às previsões da Receita para o exercício.

Art. 13. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recurso financeiro previsto na programação de desembolso.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, a realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 15. O Município aplicará o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal.

Art. 16. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos de conformidade com o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 17. O Município executará com prioridade as ações delineadas para cada setor, conforme anexo.

Art. 18. A admissão de pessoal efetivo a qualquer título só se dará por concurso público e deverá limitar-se nos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura, para o exercício de 2025, ressalvadas as modificações de cargos em lei específica, e as de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder executivo autorizado a realizar concurso público nos termos da lei, obedecendo aos quantitativos de cargos efetivos disponíveis na data de realização.

Art. 19. A concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, reestruturação de carreira, poderão ser efetuadas através de lei específica para esse fim, a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 20. As despesas com serviços de terceiros e encargos, no exercício de 2025, não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 2025 em relação à despesa efetivamente realizada, nessa dotação, naquele exercício.

Parágrafo único. A previsão de gasto de que trata este artigo será aplicada a cada um dos poderes na mesma proporção verificada no exercício financeiro de 2025 em relação à dotação de serviços de terceiros e encargos.

Art. 21. A contribuição do Município para custeio de competência de outros entes da federação será precedida, em cada caso, da assinatura de convênio, acordo ou ajuste, com previa autorização legislativa, com vigência adotada ao exercício financeiro de 2025.

Art. 22. A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos arts. 16 a 19, da Lei nº 4.320/64.

Art. 23. Atendido o disposto no § 2º, do art. 12, da Lei nº 4.320/64, o orçamento para o exercício de 2025 não conterá contribuição destinada a atender à manutenção de entidade com fins lucrativos, exceto se atender os requisitos descritos no art. 19, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá

ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 153, § 5º; 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. O Executivo Municipal não poderá:

I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - Enviar o repasse depois do dia vinte de cada mês;

III - Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 25. O orçamento do exercício financeiro de 2025 conterá reserva de contingência, não superior ao valor correspondente até 1% (um por cento), da receita corrente líquida, apurada na forma do § 3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. O orçamento de 2025 não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Lei específica poderá alterar o Plano Plurianual no sentido de nele incluir-se a previsão de investimentos em obras novas.

Art. 27. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os valores que excederem os limites previstos no caput deste artigo deverão ser reduzidos em dois quadrimestres, sendo 1/3 no primeiro, conforme preconiza o art. 23, da mesma lei complementar.

Art. 28. A administração da dívida pública municipal, interna e externa, deverá ter como objetivo principal à racionalização e minimização dos desembolsos a serem efetuados com a amortização do principal, com juros e demais encargos, referentes às operações de crédito, contraídas pela administração direta e indireta do poder público municipal.

Art. 29. Todas as despesas relativas à dívida pública, contratual e as receitas que as atenderão, deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, encaminhando, mensalmente, à Câmara Municipal até o décimo quinto dia do mês subsequente relatório da situação orçamentária e informando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 32. Critérios e forma para limitação de empenhos:

§ 1º - Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Chefe do Poder Executivo Municipal, promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo o seguinte critério:

I - Diminuição de gastos com manutenção da maquina administrativa;

II - Diminuição de gastos com doações;

III - Diminuição de gastos com pessoal comissionado, inclusive efetivos ocupantes de cargos de comissão;

IV - Diminuição de gastos com pessoal credenciado;

V - Limitação de empenho as dotações orçamentárias destinadas aos investimentos pelo poder público municipal;

§ 2º - Excetuam-se da limitação citada nos incisos anterior os investimentos nas áreas de educação e saúde, salvo se já ultrapassados os limites de aplicações constitucionais.

Art. 33. O Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, poderá realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o limite que será fixado na Lei Orçamentária Anual do Município, para exercício financeiro de 2025.

§ 1º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º Poderá haver as adaptações necessárias para o enquadramento no orçamento de 2025, criando se Fontes de Recursos, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

Art. 34. Esta lei conterá os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 4 de maio de 2000, e os exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 35. Ficam reconhecidas, no Poder Executivo e Legislativo, como atividades de caráter permanente as que digam respeito ao assessoramento de nível técnico e superior; as relativas à limpeza urbana, asseio e conservação, manutenção e disponibilização dos programas informatizados; aos serviços de saúde, assistência social e congêneres.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de maio de 2024.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Assistências Diversas: ASSISTÊNCIA DIVERSAS	30.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
Assunção de Passivos: ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS	30.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
Demandas Judiciais: DEMANDAS JUDICIAIS	50.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
SUBTOTAL	**110.000,00**	**SUBTOTAL**	**110.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Frustração de Arrecadação: FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	3.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS PAGOS A MAIOR	20.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	20.000,00
Discrepância de Projeções: DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	500.000,00
Outros Riscos Fiscais: OUTROS RISCOS FISCAIS	200.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	200.000,00
SUBTOTAL	**3.720.000,00**	**SUBTOTAL**	**3.720.000,00**
TOTAL	**3.830.000,00**	**TOTAL**	**3.830.000,00**

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
GESTOR
CPF: 078.887.768-25

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADAO DO CEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	192.700.000,00	181.792.452,83	0,0715	0,0000	204.262.000,00	192.700.000,00	0,0758	0,0000	216.517.720,00	204.262.000,00	0,0803	0,0000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	176.200.000,00	166.226.415,09	0,0653	0,0000	186.772.000,00	176.200.000,00	0,0693	0,0000	197.978.320,00	186.772.000,00	0,0734	0,0000
Receitas Primárias Correntes	176.200.000,00	166.226.415,09	0,0653	0,0000	186.772.000,00	176.200.000,00	0,0693	0,0000	197.978.320,00	186.772.000,00	0,0734	0,0000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	176.200.000,00	166.226.415,09	0,0653	0,0000	186.772.000,00	176.200.000,00	0,0693	0,0000	197.978.320,00	186.772.000,00	0,0734	0,0000
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	192.700.000,00	181.792.452,83	0,0715	0,0000	204.262.000,00	192.700.000,00	0,0758	0,0000	216.517.720,00	204.262.000,00	0,0803	0,0000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	184.700.000,00	174.245.283,02	0,0685	0,0000	195.782.000,00	184.700.000,00	0,0726	0,0000	207.528.920,00	195.782.000,00	0,0770	0,0000
Despesas Primárias Correntes	184.700.000,00	174.245.283,02	0,0685	0,0000	195.782.000,00	184.700.000,00	0,0726	0,0000	207.528.920,00	195.782.000,00	0,0770	0,0000
Pessoal e Encargos Sociais	184.700.000,00	174.245.283,02	0,0685	0,0000	195.782.000,00	184.700.000,00	0,0726	0,0000	207.528.920,00	195.782.000,00	0,0770	0,0000
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 8.500.000,00	- 8.018.867,92	- 0,0032	0,0000	- 9.010.000,00	- 8.500.000,00	- 0,0033	0,0000	- 9.550.600,00	- 9.010.000,00	- 0,0035	0,0000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	- 8.500.000,00	- 8.018.867,92	- 0,0032	0,0000	- 9.010.000,00	- 8.500.000,00	- 0,0033	0,0000	- 9.550.600,00	- 9.010.000,00	- 0,0035	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADAO DO CEU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.500.000,00	2.358.490,57	0,0009	0,0000	2.800.000,00	2.641.509,43	0,0010	0,0000	3.000.000,00	2.830.188,68	0,0011	0,0000

Nota:
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB Real (crescimento % anual)	269.628.000.000,00	269.628.000.000,00	269.628.000.000,00
Inflação Média (% anual) projetada do INPC	6,00	6,00	6,00

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
GESTOR
CPF: 078.887.768-25

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação "Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	128.686.975,00	0,0658	0,0000	154.447.493,44	0,0789	104,9871	25.760.518,44	20,0180
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	123.529.585,00	0,0631	0,0000	4.958.363,37	0,0025	3,3705	- 118.571.221,63	- 95,9861
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	128.686.975,00	0,0658	0,0000	161.717.501,17	0,0826	109,9289	33.030.526,17	25,6673
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	125.150.475,00	0,0640	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	- 125.150.475,00	- 100,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,0000	17.120.803,31	0,0087	11,6380	17.120.803,31	0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,0000	9.778.355,91	0,0050	6,6469	9.778.355,91	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,0000	3.143.155,70	0,0016	2,1366	3.143.155,70	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 1.620.890,00	- 0,0008	0,0000	4.958.363,37	0,0025	3,3705	6.579.253,37	- 405,9038
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,0000	0,0000	9.778.355,91	0,0050	6,6469	9.778.355,91	0,0000
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.500.000,00	0,0023	0,0000	11.221.968,30	0,0057	7,6282	6.721.968,30	149,3771

Nota:
PIB Estadual Previsto e Real:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO 2023	VALOR REALIZADO 2023
PIB nominal	195.682.000.000,00	195.682.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	147.110.960,80

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.114.310,00	128.686.975,00	20,14	159.451.388,00	23,91	192.700.000,00	20,85	204.262.000,00	6,00	216.517.720,00	6,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	101.104.510,00	123.529.585,00	22,18	153.798.888,00	24,50	176.200.000,00	14,57	186.772.000,00	6,00	197.978.320,00	6,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.114.310,00	128.686.975,00	20,14	159.451.388,00	23,91	192.700.000,00	20,85	204.262.000,00	6,00	216.517.720,00	6,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	104.962.810,00	125.150.475,00	19,23	153.071.388,00	22,31	184.700.000,00	20,66	195.782.000,00	6,00	207.528.920,00	6,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)											
Despesa Total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 3.858.300,00	- 1.620.890,00		727.500,00		- 8.500.000,00	- 1.268,38	- 9.010.000,00		- 9.550.600,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	- 3.858.300,00	- 1.620.890,00		727.500,00		- 8.500.000,00	- 1.268,38	- 9.010.000,00		- 9.550.600,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)											
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 15.500.000,00										
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.350.000,00	4.500.000,00	233,33	2.000.000,00	- 55,56	2.500.000,00	25,00	2.800.000,00	12,00	3.000.000,00	7,14

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	113.541.168,60	135.121.323,75	19,01	169.018.471,28	25,09	204.262.000,00	20,85	216.517.720,00	6,00	229.508.783,20	6,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	107.170.780,60	129.706.064,25	21,03	163.026.821,28	25,69	186.772.000,00	14,57	197.978.320,00	6,00	209.857.019,20	6,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	113.541.168,60	135.121.323,75	19,01	169.018.471,28	25,09	204.262.000,00	20,85	216.517.720,00	6,00	229.508.783,20	6,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	111.260.578,60	131.407.998,75	18,11	162.255.671,28	23,47	195.782.000,00	20,66	207.528.920,00	6,00	219.980.655,20	6,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)											
Despesa Total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 4.089.798,00	- 1.701.934,50		771.150,00		- 9.010.000,00	- 1.268,38	- 9.550.600,00		- 10.123.636,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	- 4.089.798,00	- 1.701.934,50		771.150,00		- 9.010.000,00	- 1.268,38	- 9.550.600,00		- 10.123.636,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)											
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 16.430.000,00										
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.431.000,00	4.725.000,00	230,19	2.120.000,00	- 55,13	2.650.000,00	25,00	2.968.000,00	12,00	3.180.000,00	7,14

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
GESTOR
CPF: 078.887.768-25

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	126.756.576,53	100,00	112.778.417,91	100,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**126.756.576,53**	**100,00**	**112.778.417,91**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	55.833.900,08	100,00	53.134.879,29	100,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**55.833.900,08**	**100,00**	**53.134.879,29**	**100,00**

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
GESTOR
CPF: 078.887.768-25

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - DEMONSTRATIVO 5 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	18.531.003,95	12.786.169,70	5.366.320,72
Alienação de Bens Móveis	0,00	449.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	18.531.003,95	12.336.669,70	5.366.320,72

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	219.694,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	219.694,00	0,00	0,00
Investimentos	219.694,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	36.463.800,37	18.152.490,42	5.366.320,72

VINICIUS MARCONDES CAMARGO
GESTOR
CPF: 078.887.768-25

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2025

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (I)	190.235,46	2.921.849,50	12.591.078,84
Receita de Contribuições dos Segurados	998.390,82	2.014.547,24	2.775.199,22
Ativo	998.390,82	2.014.547,24	2.775.199,22
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	- 808.155,36	906.685,86	9.778.355,91
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	- 808.155,36	906.685,86	9.778.355,91
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	37.437,29
Outras Receitas Correntes	0,00	616,40	86,42
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	616,40	86,42
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**190.235,46**	**2.921.849,50**	**12.591.078,84**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**

R$ 1,00

Benefícios	1.394.128,77	1.920.814,50	2.444.758,95
Aposentadorias	1.094.627,22	1.589.950,44	2.078.049,71
Pensões por Morte	299.501,55	330.864,06	366.709,24
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	355.683,74	397.291,34	696.396,75
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**1.749.812,51**	**2.318.105,84**	**3.141.155,70**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	**- 1.559.577,05**	**603.743,66**	**9.449.923,14**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	1.680.818,63	6.319.606,24	17.158.240,60

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	69.611.711,44	55.865.357,17	51.871.228,67
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	1.234.405,17	1.232.405,17	1.224.561,17

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2021**	**2022**	**2023**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PROJEÇÃO ATURIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIARIO

EXERCICIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)**
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCICIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)**

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2025

R$ 1,00

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
GESTOR
CPF: 078.887.768-25

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF - DEMONSTRATIVO 7 (LRF, ART. 4°, § 2°, INCISO V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Remissão	POPULAÇÃO	30.000,00	35.000,00	40.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO
Total			30.000,00	35.000,00	40.000,00	

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
GESTOR
CPF: 078.887.768-25

ESTADO DE GOIÁS

MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	10.840.000,00
(-) Transferências Constitucionais	8.270.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.654.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	916.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	916.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.000.000,00
Novas DOCC	1.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	- 84.000,00

VINICIUS MARCONDES CAMARGO

GESTOR

CPF: 078.887.768-25